



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 008/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM PARA A CAMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF nº 058.166.726-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEBASTIÃO MAURICIO RODRIGUES 70811260604**, inscrita no CNPJ nº 11.969.808/0001-06, com sede no Bairro Santo Antonio – Zona Rural – neste município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Sebastião Mauricio Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob nº 708.112.606-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem no Predio da Câmara Municipal, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços de Jardinagem no Predio da Câmara Municipal, executando os seguintes serviços: limpeza geral de toda área ajardinada, retirando papeis, plásticos, cigarros e outros materiais; remoção de plantas invasoras, ervas daninhas nos jardins e calçamento interno; controle de crescimento das plantas de uma área sobre a outra, evitando a descaracterização do jardim; poda de arvores de acordo com a espécie ou período do ano, em vegetação de porte arbóreo e arbustivo, para formação e controle de crescimento; aplicação de defensivos agrícolas, sempre que necessário; afofamento da terra dos canteiros e vasos; refilamento ao entorno das arvores; recorte da vegetação para delimitação dos canteiros; adubação e cobertura de terra no gramado e canteiros, sempre que necessário e apara do gramado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A presente Prestação de Serviços será realizada no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

I - São direitos da CÂMARA:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal;
- b) Executar a limpeza de acordo com o ofertado, dando destino final ao entulho oriunda da limpeza dos jardins;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar o serviços realizado pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato;
- d) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRADATÁ o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.32 8.3.3.90.39.00 (Ficha 13).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 01 de março de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
CONTRATANTE
WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SISLVA
Presidente da Câmara Municipal

SEBASTIAO MAURICIO RODRIGUES 70811260604,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF